

CONTRATO Nº 477/2026

Processo nº AGSUS.012319/2026-25

CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS (AGSUS) E CASA PIERRE COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA.

I - **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SEPN QD 514 BLOCO D, LOJA 42, ASA NORTE, CEP 70.760-544, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, William Pimentel de Oliveira, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente André Longo Araújo de Melo, doravante denominada **CONTRATANTE**.

II - **CASA PIERRE COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.162.390/0001-12** com sede na Rua 14 de Maio, Sala 01 nº 2224, Bairro Centro, Município de Labrea/AM, CEP: 69.830-000, neste ato representada por Antonio Elivan Ripardo Maia CPF [REDACTED] telefone: (97) [REDACTED] e-mail: [REDACTED] com, doravante designada como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Cotação de Preços, em conformidade com as disposições da RESOLUÇÃO CDA Nº 23/2025, de 16 JUNHO DE 2025, especificamente o art. 3º, inciso I, alínea b, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de coffe break e materiais de construção, para os eventos do **DSEI Médio Rio Purus**, referente ao 2º quadrimestre de 2026, a saber:

- Evento 1:** Curso de Entomologia Aplicada Aos Programas de Controle de Endemias, Com Ênfase na Malária com Foco no Contexto Intercultural, previsto para ocorrer em 29/06/2026 a 10/07/2026.
- Evento 2:** Capacitação dos AISAN e Técnicos do SESANI em Saúde Ambiental Indígena - 2ª Turma/2026, previsto para ocorrer em 01/07/2026 a 02/07/2026.
- Evento 3:** 1ª Turma Acolhimento Inicial e Manejo de Crises em Saúde Mental e Dependência Química (Lábrea/AM), previsto para ocorrer em 08/07/2026 a 10/07/2026.
- Evento 4:** (5ª turma) Capacitação Caderneta da Criança do DSEI Médio Rio Purus, Com Foco no Contexto Intercultural, previsto para ocorrer em 23/07/2026 a 24/07/2026.
- Evento 5:** Capacitação em Sala de Vacinas: Esquema Vacinal, Rede de Frio e Eventos Adversos, Com Foco no Contexto Intercultural, previsto para ocorrer em 03/08/2026 a 07/08/2026.
- Evento 6:** Capacitação na Atenção Integrada às Doenças Prevalentes na Infância - AIDPI Criança, com Foco no Contexto Intercultural, previsto para ocorrer em 17/08/2026 a 21/08/2026.
- Evento 7:** Promoção, Prevenção e Cuidado em Saúde Mental do Trabalhador, Com Foco No Contexto Intercultural - 1º TURMA LÁBREA, previsto para ocorrer em 24/08/2026 a 26/08/2026.

Parágrafo único - A Solicitação de Compra e/ou Serviço, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, **ou até a entrega integral dos materiais e/ou a prestação total dos serviços contratados**, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único: A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo OU apostilamento, desde que devidamente justificada a necessidade administrativa e demonstrada a vantajosidade da contratação, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor estimado total objeto do presente contrato é de **R\$ 40.297,00 (quarenta mil duzentos e noventa e sete reais)**, da forma seguinte:

COFFE BREAK									CASA PIERRE	
ORD	ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	EVENTO 1 12 participante s	EVENTO 3 12 participantes	EVENTO 4 30 participante s	EVENTO 5 22 participantes	EVENTO 6 15 participante s	EVENTO 7 23 participante es	TOTAL	VALOR UNITÁ RIO	VALOR TOTAL
	COFFE BREAK									

117	Sugestão de Cardápio: Cafés: com açúcar e sem açúcar; Sucos naturais: laranja, abacaxi e maracujá; goiaba Torta assada de frango; Salgado assado de queijo e frango desfiado; Salgado assado de forno com recheio de queijo; Sanduíche natural de frango (2 fatias de pão de forma com frango cozido desfiado, cenoura ralada, molho de creme de leite e iogurte natural); Frutas: melancia, maçã e tangerina, Salada de frutas. Horário de fornecimento: Manhã: 09h00 Tarde: 15h30 Observações: A empresa contratada ficará responsável pelo fornecimento de todos os utensílios necessários, incluindo toalha de mesa, caixa térmica para a adequada conservação dos sucos, garrafas, bem como, materiais descartáveis como guardanapos, talheres, pratos e copos.	168	240	120	220	150	138	1036	R\$ 36,00	R\$ 37.296,00
VALOR TOTAL									R\$ 37.296,00	

MATERIAL DDE CONSTRUÇÃO / FERRAMENTAS					CASA PIERRE	
ORD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EVENTO 1 23 participantes	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
81	Chave de grifo. Ferramenta tipo chave de grifo ajustável para aperto e desaperto de tubos e conexões. Corpo em aço carbono forjado ou fundido de alta resistência, mordentes com dentes temperados para melhor aderência, ajuste por rosca sem fim (mecanismo de regulação) com funcionamento suave e firme. Acabamento anticorrosivo (fosfatizado, pintado ou equivalente). Indicado para uso profissional em manutenção hidráulica e mecânica.	Unidade	1	1	R\$ 68,50	R\$ 68,50
82	Cola PVC. Adesivo plástico indicado para união por soldagem a frio de tubos e conexões em PVC rígido (soldável), para instalações hidráulicas (água fria) e usos compatíveis conforme recomendação do fabricante. Produto com boa viscosidade e aderência, secagem rápida, fornecido em frasco com tampa aplicadora e pincel (quando aplicável), com rótulo legível contendo marca, lote, data de fabricação e validade, além de instruções de uso e segurança. frasco com aproximadamente 175 g, validade mínima: preferencialmente mínimo de 6 meses a partir da data de entrega, próprio para PVC rígido soldável.	Tubo	2	2	R\$ 26,50	R\$ 53,00
83	Conexão de PVC. Conexões de PVC (02 - Joelho 90° PVC soldável 25 mm, 02 - Tê PVC soldável 25 mm, 02 - Luva PVC soldável 25 mm, 02 -Bucha de redução PVC soldável 25 mm x 20 mm, 02 -Tampão (cap) PVC soldável 20 mm).	Unidade	10	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
84	Fita isolante. Fita isolante elétrica em PVC, autoaderente, indicada para isolamento de emendas e reparos em cabos e fios elétricos. Boa conformabilidade e alongamento, resistente à umidade e abrasão, com boa aderência e acabamento uniforme. Cor preta. Largura padrão 19 mm, comprimento mínimo 20 m, espessura mínima recomendada 0,13 mm (ou superior). Produto novo, em embalagem original com marca, lote e validade quando aplicável.	Unidade	2	2	R\$ 9,00	R\$ 18,00
85	Fita veda rosca. Fita veda rosca em PTFE (politetrafluoretileno) para vedação de conexões roscáveis em instalações hidráulicas (água fria) e usos compatíveis. Fita branca, não adesiva, resistente à umidade e à corrosão, aplicada em roscas metálicas ou plásticas. Largura padrão 19mm, espessura mínima recomendada 0,075 mm a 0,10 mm, comprimento mínimo 20m. Produto novo, em embalagem original com marca elote.	Unidade	2	2	R\$ 5,00	R\$ 10,00
86	Tarraxa. Tarraxa tipo cossinete, própria para abrir rosca externa em tubo PVC rígido roscável, para uso com porta-tarraxa manual. Padrão de rosca em polegada, tipo BSP (rosca paralela), compatível com conexões roscáveis do mesmo padrão. Conjunto com tarraxas intercambiáveis e guia de posicionamento para alinhamento e precisão. Diâmetros usuais: 1/2", 3/4" e 1".	Unidade	10	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00
87	Trena. Trena manual com fita de aço, graduada em milímetros e centímetros, com pintura resistente ao desgaste. Caixa em plástico ABS de alta resistência, com trava de fixação e retorno automático. Gancho metálico na ponta com fixação por rebites, permitindo medições internas e externas. Presilha para cinto. Comprimento mínimo recomendado 7,5 m, largura da fita mínima 25 mm (ou superior), classe de precisão II. Produto novo, em embalagem original com identificação de marca e modelo.	Unidade	2	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
88	Tubo em PVC. Tubo em PVC rígido para instalações hidráulicas de água fria, tipo soldável (marrom), fornecido em barras de 3 metros. Diâmetro nominal conforme necessidade: 25 mm. Acabamento uniforme, sem trincas, sem empenos e sem rebarbas, com extremidades adequadas para união com adesivo plástico (cola PVC). Produto conforme norma aplicável para tubos de PVC para instalações prediais de água fria, com identificação do diâmetro e classe no corpo do tubo.	Unidade	3	3	R\$ 28,00	R\$ 84,00
89	Tubo em PVC. Tubo em PVC rígido para instalações hidráulicas de água fria, tipo soldável (marrom), fornecido em barras de 3 metros. Diâmetro nominal conforme necessidade: 20 mm. Acabamento uniforme, sem trincas, sem empenos e sem rebarbas, com extremidades adequadas para união com adesivo plástico (cola PVC). Produto conforme norma aplicável para tubos de PVC para instalações prediais de água fria, com identificação do diâmetro e classe no corpo do tubo.	Unidade	5	5	R\$ 24,50	R\$ 122,50
90	Saco plástico. Saco plástico para coleta e acondicionamento de resíduos, fabricado em polietileno (PE), solda reforçada no fundo, resistente a rasgos e vazamentos, conforme ABNT NBR 9191. Cor preto, Capacidade e dimensões 50 L. Espessura mínima conforme o uso, recomendação: 10 a 15 micras para lixo mais pesado. Produto novo, embalagem original com identificação de capacidade, dimensão e quantidade.	Unidade	4	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00
91	Chapa. Chapa plana em MDF ou compensado, dimensões aproximadas de 60 x 80 cm, espessura mínima recomendada 6 mm (ou superior, conforme necessidade de rigidez). Superfície lisa, sem empenos, sem trincas, sem delaminação, sem umidade aparente, com bordas regulares. Material indicado para confecção de base, suporte, trabalhos manuais e uso geral.	Unidade	1	1	R\$ 106,00	R\$ 106,00
	Conjunto para fixação. Conjunto para fixação composto por bucha plástica de nylon para parede, diâmetro 6 mm (S6), indicada para alvenaria e concreto, com aletas antirrotação e expansão uniforme. Parafuso compatível com bucha 6 mm, tipo rosca soberba, em aço com				R\$	

92	acabamento zincado, cabeça Phillips ou fenda cruzada, comprimento 35 mm a 50 mm (conforme necessidade). Produto novo, sem deformações, sem ferrugem, embalado e identificado. Quantidade de 100 conjuntos.	Kit	1	1	60,00	R\$ 60,00
93	Madeira de apoio. Madeira de apoio / Cavaletes baixos para apoio de chapas e materiais, estrutura em madeira seca e resistente (pinho, eucalipto ou equivalente), sem rachaduras críticas, sem empenos excessivos e sem farpas, com travamento e reforços para estabilidade. Altura baixa para uso como apoio de bancada, altura aproximada de 40 a 60 cm. Capacidade de carga mínima recomendada 150 kg por par (ou superior). Acabamento com lixamento básico nas áreas de pega e apoio.	Unidade	1	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
94	Balde. Balde em plástico resistente (polipropileno ou polietileno), capacidade nominal 20 litros. Alça reforçada para transporte, corpo rígido, sem trincas, sem deformações e sem rebarbas, superfície lavável. Indicado para armazenamento e transporte de água ou materiais diversos. Produto novo, com identificação de capacidade de capacidade no balde ou na embalagem.	Unidade	4	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00
95	Tampa plástica. Tampas plásticas para balde, tipo pressão (encaixe), compatíveis com baldes plásticos de 20 litros. Fabricadas em polipropileno ou polietileno, com encaixe firme, borda reforçada, sem trincas e sem deformações, laváveis e reutilizáveis. Devem ser compatíveis com o diâmetro do balde informado, garantindo fechamento seguro.	Unidade	4	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00
96	Conexão em PVC. Conexão em PVC rígido para instalação hidráulica de água fria, tipo soldável (marrom), ângulo 90 graus, diâmetro nominal 20 mm, compatível com tubo PVC soldável 20 mm. Acabamento uniforme, sem trincas, sem rebarbas, com encaixe adequado para união com adesivo plástico (cola PVC). Produto novo, com identificação de medida no corpo ou na embalagem.	Unidade	10	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
97	Conexão em PVC. Conexão em PVC rígido para instalação hidráulica de água fria, tipo soldável (marrom), formato tê (derivação 90 graus), diâmetro nominal 20 mm em todas as extremidades, compatível com tubo PVC soldável 20 mm. Acabamento uniforme, sem trincas, sem rebarbas, com encaixe adequado para união com adesivo plástico (cola PVC). Produto novo, com identificação de medida no corpo ou na embalagem.	Unidade	6	6	R\$ 24,50	R\$ 147,00
98	Luva em PVC. Luva em PVC 20 mm - Conexão em PVC rígido para instalação hidráulica de água fria, tipo soldável (marrom), utilizada para emenda/alinhamento de tubos, diâmetro nominal 20 mm, compatível com tubo PVC soldável 20 mm. Acabamento uniforme, sem trincas, sem rebarbas, com encaixe adequado para união com adesivo plástico (cola PVC). Produto novo, com identificação de medida no corpo ou na embalagem.	Unidade	6	6	R\$ 1,00	R\$ 6,00
99	Registro de esfera em PVC. Registro de esfera em PVC rígido para instalação hidráulica de água fria, tipo soldável (marrom), diâmetro nominal 20 mm, acionamento por alavanca, abertura e fechamento por 1/4 de volta. Deve possuir boa vedação, passagem adequada, acabamento uniforme, sem trincas e sem vazamentos, compatível com tubo e conexões PVC soldável 20 mm. Produto novo, com identificação de medida no corpo ou na embalagem.	Unidade	4	4	R\$ 10,00	R\$ 40,00
100	Adaptador em PVC. Adaptador em PVC rígido para instalação hidráulica de água fria, com uma extremidade soldável 20 mm (marrom) e outra extremidade com rosca interna (fêmea) 1/2", padrão BSP. Compatível com tubo PVC soldável 20 mm e com conexões roscáveis 1/2". Acabamento uniforme, sem trincas, sem rebarbas, com rosca bem definida.	Unidade	6	6	R\$ 2,50	R\$ 15,00
101	Tubo em PVC. Tubo em PVC rígido, diâmetro nominal 100 mm (DN 100), indicado para confecção de filtro vertical. Fornecido em barra, com comprimento 6m. Superfície uniforme, sem trincas, sem empenos e sem rebarbas. Compatível com conexões e tampões DN 100 do mesmo sistema. Produto novo, com identificação do diâmetro e classe/linha no corpo do tubo.	Metros	1	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
102	Tampão em PVC. Tampão em PVC rígido para fechamento de extremidade de tubo, diâmetro nominal 100 mm (DN 100), compatível com o tubo PVC DN 100 do mesmo sistema. Tipo conforme aplicação: soldável (para PVC soldável) ou ponta e bolsa/junta elástica (para PVC esgoto, quando aplicável). Acabamento uniforme, sem trincas e sem rebarbas, com encaixe firme.	Unidade	2	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
103	Agregado graúdo. Agregado graúdo tipo brita nº 1, pedra britada de rocha sã, limpa, isenta de argila, matéria orgânica, pó em excesso e materiais friáveis. Granulometria típica aproximada entre 9,5 mm e 19 mm, adequada para uso em concreto, lastro, drenagem e aplicações gerais. Fornecimento a granel ou ensacado, conforme necessidade, com material seco e sem contaminantes visíveis.	Quilogramas	5	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
104	Areia lavada. Areia lavada (areia média, salvo necessidade diferente), limpa, isenta de argila, matéria orgânica, raízes e impurezas, com granulação uniforme, adequada para preparo de concreto, argamassa e assentamentos. Material sem excesso de finos e sem contaminantes visíveis, fornecido seco ou levemente úmido conforme condições de extração e transporte.	Quilogramas	5	5	R\$ 7,00	R\$ 35,00
105	Manta sintética. Manta sintética tipo esponja sintética de poliuretano, estrutura de células abertas, indicada para filtragem, com espessura mínima recomendada 10 mm (ou superior), dimensões conforme necessidade, lavável, resistente ao uso contínuo em ambiente úmido, material novo, sem ressecamento.	Metros quadrados	1	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
106	Peneira. Peneira manual pronta com aro (plástico ou metálico) e tela de malha fina, indicada para peneirar areia e materiais finos. Diâmetro aproximado 40 a 60 cm, tela galvanizada ou inox ou tela plástica, com malha fina e uniforme (1 mm a 2 mm), com alça ou pegador (se aplicável).	Metros quadrados	1	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00
107	Adaptador. Adaptador flangeado tipo passa-muro em PVC rígido para passagem e vedação em paredes de reservatórios, caixas d'água, tambores ou caixas plásticas. Uma extremidade soldável 20 mm (compatível com tubo PVC soldável 20 mm) e corpo roscável para fixação com porca pelo lado interno ou externo, conforme montagem. Deve acompanhar porca de aperto e anel de vedação (borracha ou equivalente) para garantir estanqueidade. Indicado para água fria, acabamento uniforme, sem trincas e sem rebarbas.	Unidade	8	8	R\$ 22,00	R\$ 176,00
108	Arruela. Arruelas de vedação confeccionadas em borracha (EPDM ou nitrílica, ou equivalente), indicadas para vedação em conexões, adaptadores flangeados (passa-muro) e pontos de passagem de água. Devem apresentar boa elasticidade, resistência à água e boa vedação, sem ressecamento, sem trincas e sem deformações. Diâmetro interno e externo conforme o ponto de uso, compatível com bitolas 20 mm e 25 mm (quando aplicável) ou com a rosca 1/2" e 3/4" conforme o adaptador.	Unidade	8	8	R\$ 6,50	R\$ 52,00
109	Tubo em PVC. Tubo em PVC rígido para montagem de colunas de torre, diâmetro nominal 50 mm, fornecido em barras 3m. Material com boa rigidez, parede uniforme, sem trincas, sem empenos e sem rebarbas, com extremidades regulares para encaixe. Deve ser compatível com as conexões do mesmo diâmetro 1/2" e do mesmo sistema soldável para água fria. Produto novo, com identificação do diâmetro e da classe/linha no corpo do tubo.	Unidade	4	4	R\$ 75,00	R\$ 300,00
110	Plataforma/base em madeira. Plataforma/base em madeira para apoio, dimensões aproximadas de 30 x 30 cm, espessura mínima recomendada 15 mm (ou superior). Madeira seca e resistente (compensado naval, compensado comum, MDF ou madeira maciça, conforme necessidade), superfície plana, sem empenos, sem trincas relevantes e sem farpas, bordas regulares. Indicada para uso como base de suporte em estrutura, bancada ou montagem.	Unidade	1	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
111	Abraçadeira metálica. Abraçadeiras metálicas tipo braçadeira de mangueira (rosca sem fim) em aço inox ou aço galvanizado, com parafuso de aperto, indicadas para fixação de tubos, mangueiras e conexões. Faixa de diâmetro 20 a 32 mm. Produto novo, sem pontos de corrosão, embalagem original.	Unidade	6	6	R\$ 3,00	R\$ 18,00
112	Conexão em PVC. Conexão em PVC rígido para instalação hidráulica de água fria, tipo soldável (marrom), formato tê (derivação 90 graus), diâmetro nominal 25 mm em todas as extremidades, compatível com tubo PVC soldável 25 mm. Acabamento uniforme, sem	Unidade	2	2	R\$ 3,00	R\$ 6,00

	trincas, sem rebarbas, com encaixe adequado para união com adesivo plástico (cola para PVC). Produto novo, com identificação de medida no corpo ou na embalagem.					
113	Torneira. Torneira para jardim, tipo bico para mangueira, indicada para água fria. Corpo em metal (latão cromado) ou PVC de alta resistência, com mecanismo de vedação eficiente, acionamento por volante ou alavanca. Entrada roscável padrão 1/2" (podendo ser 3/4", conforme necessidade), rosca padrão BSP. Saída com bico para mangueira, preferencialmente 3/4", com ponta serrilhada para fixação com abraçadeira. Produto novo, sem vazamentos, com acabamento uniforme e identificação de medida.	Unidade	4	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00
114	Marcador permanente. Marcador permanente para diversas superfícies (papel, plástico, metal, vidro e outras superfícies lisas), tinta de secagem rápida e resistente à água após seca, escrita uniforme, com tampa ventilada e boa vedação para evitar ressecamento. Ponta média, espessura de traço aproximada de 1,0 mm a 2,0 mm. Cor preta. Produto novo, com rótulo/identificação de cor e marca.	Unidade	2	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
115	Zeólita. Zeólita natural do tipo clinoptilolita, granulada, lavada e classificada, indicada para uso como meio filtrante em filtros de tratamento de água (redução de turbidez e suporte em processos de remoção/adsorção, como amônia, conforme aplicação do filtro). Granulometria recomendada para camada filtrante fina: 0,5 a 1,5 mm. Saco de 25 kg.	Unidade	1	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
116	Etiqueta autoadesiva. Etiquetas autoadesivas para identificação e organização. Adesivo permanente, boa fixação em superfícies lisas (plástico, papel, metal), acabamento uniforme, sem descolamento fácil. Fornecidas em cartelas de 10 unidades. Produto novo, em embalagem original, tamanho 10 x 5 cm.	Cartela	1	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.001,0	

- 3.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, frete, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.
- 3.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados exclusivamente com base nos itens efetivamente solicitados pela Contratante, entregues/prestados e devidamente atestados pelos(as) Fiscais do Contrato.
- 3.4. **Caso a contratada realize a entrega do objeto de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue. As entregas sem nota fiscal não serão aceitas. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, a ser emitida posteriormente, para os itens restantes.**

INSTRUÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

A CONTRATADA deverá emitir **uma Nota Fiscal específica para cada evento** atendido.

Cada Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, no campo **“Informações Complementares”** ou **“Observações”**, as seguintes informações:

- Nome do(s) evento(s);
- Número da Ordem de Fornecimento;
- Data do evento correspondente;
- Número do processo de origem.

É vedada a emissão conjunta de Nota Fiscal contemplando, no mesmo documento, prestação de serviços e fornecimento de bens.

Nos casos em que houver contratação simultânea de serviços e fornecimento de materiais, a CONTRATADA deverá:

- Emitir **Nota Fiscal de Serviço (NFS-e)** exclusivamente para os serviços prestados;
- Emitir **Nota Fiscal de Venda de Mercadorias (NF-e)** exclusivamente para o fornecimento de bens.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA**
- 4.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos bens e/ou a execução dos serviços de forma integral ou fracionada, conforme cronograma, locais e quantitativos definidos pela CONTRATANTE, observadas as especificações constantes na Ordem de Fornecimento/Serviço e no Termo de Referência.
- 4.2. As entregas poderão ocorrer em datas distintas e em locais diversos, conforme a programação dos eventos ou necessidades administrativas, obrigando-se a CONTRATADA a observar rigorosamente os prazos estabelecidos.
- 4.3. A responsabilidade pelo transporte, acondicionamento, carga e descarga, seguro, bem como por quaisquer custos logísticos decorrentes da entrega, será exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional além do valor contratado.
- 4.4. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados, identificados e em conformidade com as especificações técnicas aprovadas.
- 4.5. O recebimento dos bens e/ou serviços dar-se-á:
I - provisoriamente, no ato da entrega, para verificação quantitativa;
II - definitivamente, após verificação qualitativa e conformidade com as especificações contratadas.
- 4.6. O descumprimento dos prazos ou condições de entrega sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no contrato e no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.
- 4.7. **As entregas deverão ocorrer conforme detalhamento abaixo:**
- Evento 1: Curso de Entomologia Aplicada Aos Programas de Controle de Endemias, Com Ênfase na Malária com Foco no Contexto Intercultural**
- Materiais Gráficos, Itens de Malharia, Materiais de Expediente e Apoio:** A data estimada para entrega dos materiais deverá ocorrer até o dia **26/06/2026**
- Endereço de entrega:** TV Padre Monteiro, nº 165, Bairro Centro, Lábrea/AM, CEP: 69830-000 (
- Serviço de Alimentação (Coffee Break):** A data estimada para entrega do serviço de alimentação deverá ocorrer nos dias **29/09/2026 a 10/07/2026**

Endereço de entrega: Universidade do Estado do Amazonas no município de Lábrea/AM

Responsáveis pela entrega:

- **Nome:** Moacyr Cañizo de Brito Filho - **E-mail:** [REDACTED]
- **Nome:** Raimunda Pereira Lima - **Telefone:** [REDACTED]

Evento 2: Capacitação dos AISAN e Técnicos do SESANI em Saúde Ambiental Indígena - 2ª Turma/2026

Materiais Gráficos, Itens Personalizados, Itens de Malharia, Materiais de Construção/Ferramentas, Materiais de Expediente e Apoio, Gêneros Alimentícios: A data estimada para entrega dos materiais deverá ocorrer até o dia 26/06/2026

Endereço de entrega: TV Padre Monteiro, nº 165, Bairro Centro, Lábrea/AM, CEP: 69830-000

Evento 3: 1ª Turma Acolhimento Inicial e Manejo de Crises em Saúde Mental e Dependência Química (Lábrea/AM)

Materiais Gráficos, Itens Personalizados, Itens de Malharia, Materiais de Expediente e Apoio: A data estimada para entrega dos materiais deverá ocorrer até o dia 01/07/2026

Endereço de entrega: TV Padre Monteiro, nº 165, Bairro Centro, Lábrea/AM, CEP: 69830-000

Serviço de Alimentação (Coffee Break): A data estimada para entrega do serviço de alimentação deverá ocorrer nos dias 08/07/2026 a 10/07/2026 (3 dias). **Endereço de entrega:** Auditório do DSEI-MRP Lábrea/AM

Responsáveis pela entrega:

- **Nome:** Moacyr Cañizo de Brito Filho - **E-mail:** [REDACTED]
- **Nome:** Raimunda Pereira Lima - [REDACTED]

Evento 4: (5ª turma) Capacitação Caderneta da Criança do DSEI Médio Rio Purus, Com Foco no Contexto Intercultural

Materiais Gráficos, Itens Personalizados, Itens de Malharia, Materiais de Expediente e Apoio: A data estimada para entrega dos materiais deverá ocorrer até o dia 18/07/2026

Endereço de entrega: TV Padre Monteiro, nº 165, Bairro Centro, Lábrea/AM, CEP: 69830-000

Serviço de Alimentação (Coffee Break): A data estimada para entrega do serviço de alimentação deverá ocorrer nos dias 23/07/2026 e 24/07/2026 .

Endereço de entrega: Polo da Universidade Estadual do Amazonas (UEA), no município de Lábrea/AM

Responsáveis pela entrega:

- **Nome:** Moacyr Cañizo de Brito Filho - **E-mail:** [REDACTED]
- **Nome:** Raimunda Pereira Lima - **Telefone:** [REDACTED]

Evento 5: Capacitação em Sala de Vacinas: Esquema Vacinal, Rede de Frio e Eventos Adversos, Com Foco no Contexto Intercultural

Itens de Malharia, Materiais de Expediente e Apoio: A data estimada para entrega dos materiais deverá ocorrer até o dia 28/07/2026

Endereço de entrega: TV Padre Monteiro, nº 165, Bairro Centro, Lábrea/AM, CEP: 69830-000

Serviço de Alimentação (Coffee Break): A data estimada para entrega do serviço de alimentação deverá ocorrer nos dias 03/08/2026 a 07/08/2026 (5 dias).

Endereço de entrega: Polo da Universidade Estadual do Amazonas (UEA), no município de Lábrea/AM

Responsáveis pela entrega:

- **Nome:** Moacyr Cañizo de Brito Filho - **E-mail:** [REDACTED]
- **Nome:** Raimunda Pereira Lima - [REDACTED]

Evento 6: Capacitação na Atenção Integrada às Doenças Prevalentes na Infância - AIDPI Criança, com Foco no Contexto Intercultural

Materiais Gráficos, Itens de Malharia, Materiais de Expediente e Apoio: A data estimada para entrega dos materiais deverá ocorrer até o dia 10/08/2026

Endereço de entrega: TV Padre Monteiro, nº 165, Bairro Centro, Lábrea/AM, CEP: 69830-000

Serviço de Alimentação (Coffee Break): A data estimada para entrega do serviço de alimentação deverá ocorrer nos dias 17/08/2026 a 21/08/2026 (5 dias).

Endereço de entrega: Auditório do DSEI/MRP. no município de Lábrea/AM

Responsáveis pela entrega:

- **Nome:** Moacyr Cañizo de Brito Filho - **E-mail:** [REDACTED]
- **Nome:** Raimunda Pereira Lima - **Telefone:** [REDACTED]

Evento 7: Promoção, Prevenção e Cuidado em Saúde Mental do Trabalhador, Com Foco No Contexto Intercultural -

1º TURMA LÁBREA

Materiais Gráficos, Itens Personalizados, Itens de Malharia, Materiais de Expediente e Apoio: A data estimada para entrega dos materiais deverá ocorrer até o dia **17/08/2026**

Endereço de entrega: TV Padre Monteiro, nº 165, Bairro Centro, Lábrea/AM, CEP: 69830-000

Serviço de Alimentação (Coffee Break): A data estimada para entrega do serviço de alimentação deverá ocorrer nos dias **24/08/2026 a 26/08/2026 (3 dias)**.

Endereço de entrega: Auditório do DSEI-MRP em Lábrea/AM

Responsáveis pela entrega:

- **Nome:** Moacyr Cañizo de Brito Filho - **E-mail** [REDACTED]
- **Nome:** Raimunda Pereira Lima - [REDACTED]

4.8. Considerando a realização de eventos em localidades distintas, inclusive aldeias e municípios do interior do Estado, a CONTRATADA deverá assegurar que os materiais sejam entregues diretamente nos respectivos locais de definidos, nas datas previamente acordadas entre as partes, observando-se as condições de acesso terrestre e/ou fluvial, quando aplicável.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 15 dias úteis a ser realizado por meio de depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, [REDACTED] após a devida verificação de conformidade fiscal e tributária da nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, devendo conter o detalhamento dos bens entregues e/ou serviços executados.

5.2. A CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal ou documento fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, com descritivo detalhado e correspondente aos serviços efetivamente, a serem encaminhadas por e-mail à CONTRATANTE, mediante confirmação de recebimento.

5.3. Caso a CONTRATADA não emita Nota Fiscal Eletrônica, deverá encaminhar o respectivo documento fiscal específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.4. Caso a contratada realize a entrega dos itens objeto deste contrato de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue/prestado. Não serão aceitas notas fiscais de itens não entregues/prestados. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, emitida posteriormente, para os itens restantes.

5.5. Havendo erro na nota fiscal/boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso, enquanto pendente de saneamento, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.6. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da AgSUS ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

Parágrafo único: Os pagamentos estão condicionados à entrega e ao aceite dos serviços pela AgSUS. Somente após o aceite é que se inicia o prazo para processamento do pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de custo - DSEI Médio Rio Purus			
Evento	Indicador	Código	Tipo
EVENTO 1	Indicador 2 (antigo 4 e 5) - Apoio às atividades de qualificação nos Eixos Temáticos de "Saúde e Saneamento Básico, Ambiente e Práticas de Higiene"	6.1.31.02.01	A
EVENTO 2	Indicador 2 (antigo 4 e 5) - Apoio às atividades de qualificação nos Eixos Temáticos de "Saúde e Saneamento Básico, Ambiente e Práticas de Higiene"	6.1.31.02.01	A
EVENTO 3	Indicador 2 (antigo 4 e 5) - Apoio às atividades de qualificação nos Eixos Temáticos de "Saúde e Saneamento Básico, Ambiente e Práticas de Higiene"	6.1.31.02.01	A
EVENTO 4	Indicador 2 (antigo 4 e 5) - Apoio às atividades de qualificação nos Eixos Temáticos de "Saúde e Saneamento Básico, Ambiente e Práticas de Higiene"	6.1.31.02.01	A
EVENTO 5	Indicador 2 (antigo 4 e 5) - Apoio às atividades de qualificação nos Eixos Temáticos de "Saúde e Saneamento Básico, Ambiente e Práticas de Higiene"	6.1.31.02.01	A
EVENTO 6	Indicador 2 (antigo 4 e 5) - Apoio às atividades de qualificação nos Eixos Temáticos de "Saúde e Saneamento Básico, Ambiente e Práticas de Higiene"	6.1.31.02.01	A
EVENTO 7	Indicador 2 (antigo 4 e 5) - Apoio às atividades de qualificação nos Eixos Temáticos de "Saúde e Saneamento Básico, Ambiente e Práticas de Higiene"	6.1.31.02.01	A

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a Solicitação de Compra e/ou Serviço, as cláusulas e condições contratuais e os termos de sua proposta.
- c) expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir a qualquer tempo, que seja refeito/entregue

qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

d) exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, por funcionário ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

e) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução deste contrato, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

f) participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade.

g) prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, pertinentes à execução do objeto do contrato.

h) devolver com a devida justificativa qualquer item fora dos padrões e normas constantes neste contrato.

i) os fiscais deverão se apresentar formalmente à CONTRATADA, por meio de comunicação por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias após sua designação e/ou contados a partir da assinatura do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto:

a) executar os serviços conforme a Solicitação de Compra e/ou Serviço e de sua proposta comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os profissionais, equipamentos, infraestrutura e serviços necessários e outros que sejam conexos, na qualidade e quantidade mínimas para a perfeita execução do objeto deste contrato.

b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados.

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente à CONTRATANTE.

d) comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal com relação à prestação dos serviços ou produto.

e) disponibilizar profissionais com qualificação técnica e treinamento adequado à plena execução do objeto do contrato.

f) indicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de até 03 (três) dias, o preposto ou pessoa responsável pelas tratativas entre a Contratante e a Contratada, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

g) assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados quando na execução do contrato, obrigando-se a ressarcir eventuais danos ou prejuízos provocados por eles.

h) assumir, em relação a todos seus empregados, a exclusiva responsabilidade por toda a remuneração, bem como pelo cumprimento integral da legislação aplicável, em especial a trabalhista e previdenciária, além das demais obrigações legais decorrentes da relação de emprego.

i) vedar a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

j) assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições na execução ou atraso nos serviços contratados.

k) tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada de alguma falha.

l) não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a qual está obrigada, por forma de contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

m) submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças, que fujam às especificações do escopo previamente pactuado.

n) manter durante toda a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.

o) não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato ou imagem da instituição, salvo se houver prévia autorização da AgSUS.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Em caso de prorrogação do contrato, para a primeira aplicação do índice de reajuste, considerar-se-á como marco inicial para a contagem do prazo de 12 (doze) meses, a data da proposta que subsidiou o valor do contrato. Para as demais aplicações, a data de referência será a data do último reajuste.

9.2. Na ausência do índice IPCA e não havendo previsão legal quanto ao seu substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente

9.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação expressa pela CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica/memória de cálculo, que comprove a variação dos custos.

9.4. Quando da solicitação, para fazer jus deste reajuste, somente poderá ser concedido mediante autorização por parte da CONTRATANTE, formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento.

9.5. Os reajustes a que a CONTRATADA não solicitar durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. A forma de execução, critérios de aceitação do objeto, exigências, requisitos, atribuições, prazos, local de prestação dos serviços, observações e outros deverão estar em conformidade com a Solicitação de Compra e/ou Serviço e proposta comercial da Contratada, que é parte integrante deste contrato.

10.2. Qualquer tratativa ou dúvida deverá ser direcionada aos Fiscais de Contrato designados pela CONTRATANTE.

10.3. As datas previstas para realização dos eventos constantes deste contrato poderão ser reprogramadas por necessidade administrativa, operacional, logística, climática, sanitária ou por motivo devidamente justificado pela CONTRATANTE.

10.3.1. A reprogramação das datas não constituirá alteração do objeto contratual, nem implicará modificação de quantitativos, preços ou demais condições essenciais do contrato, dispensando a celebração de termo aditivo, apostilamento ou retificação contratual.

10.3.2. A nova data deverá ser definida mediante acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, observando-se a disponibilidade das partes, a razoabilidade dos prazos e a inexistência de prejuízo injustificado a qualquer delas.

10.3.3. A formalização da reprogramação ocorrerá por meio de Comunicado de Reprogramação de Evento, Notificação Administrativa ou outro documento formal emitido pelo Fiscal do Contrato ou pela Unidade Demandante.

10.3.4. A concordância da CONTRATADA poderá ser manifestada por e-mail, resposta formal à notificação, ofício, declaração, termo de ciência ou qualquer outro meio escrito que permita comprovar sua anuência quanto à nova programação.

10.3.5. O documento emitido pela CONTRATANTE e a respectiva manifestação de concordância da CONTRATADA deverão ser juntados aos autos do processo administrativo, passando a integrar a documentação da execução contratual e produzindo efeitos para todos os fins de direito, independentemente da celebração de termo aditivo, apostilamento ou retificação contratual.

10.3.6. Permanecendo inalterados o objeto, os quantitativos, os preços e as demais condições essenciais da contratação, a reprogramação de datas será considerada mero ajuste operacional da execução contratual.

10.3.7. Caso a reprogramação implique alteração de valor, quantitativo, escopo, prazo de vigência ou qualquer outra condição essencial do ajuste, deverá ser formalizada por instrumento próprio, observadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

10.3.8. Caso a reprogramação da data implique acréscimo ou supressão de valores, alteração de quantitativos, modificação do escopo, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer impacto financeiro na contratação, a alteração deverá ser previamente justificada e formalizada por instrumento próprio, observado o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

10.4. Qualquer ajuste ou alteração de datas ou cronograma de execução deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela CONTRATANTE.

10.5. Todas as comunicações referentes ao presente Contrato serão efetuadas por escrito, por meio de carta protocolada, correio ou correio eletrônico ("e-mail"), todos com aviso de recebimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Fornecimento, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a CONTRATANTE o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE.
- c) declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade.
- d) quebra do sigilo profissional.
- e) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas.
- f) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE.
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo primeiro - Com exceção do item "g" supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.

Parágrafo segundo - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela AgSUS, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

Parágrafo terceiro - Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

13.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o

objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, exceto na condição de menor aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;

d) não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da AgSUS;

f) zelar pelo bom nome comercial da AgSUS a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da AgSUS. Em caso de uso indevido do nome da AgSUS, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à AgSUS, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

g) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela AgSUS que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da AgSUS, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta; e

h) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

13.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

13.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à AgSUS, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta CONTRATADA.

13.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

14.1. Durante a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, à CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

14.2. Define-se por “informações confidenciais” toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, verbalmente ou por escrito, pela AgSUS, com o propósito exclusivo para qual foram divulgadas tais como informações técnicas, financeiras, comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções, estudos ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa, preparada ou usada pela AgSUS, por seus sócios, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.

14.3. Na hipótese de a AgSUS tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando a CONTRATADA qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela CONTRATADA, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

14.4. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a AgSUS deverá comunicar previamente à CONTRATADA para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da CONTRATADA, este(s) responderá(ão) pelas perdas e danos que o evento der causa.

14.5. As obrigações previstas nesta cláusula, não serão aplicadas às informações que:

a) por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público;

b) venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação da CONTRATADA;

c) ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento da CONTRATADA e não tenham sido obtidas da AgSUS, direta ou indiretamente; e

d) sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais nem a CONTRATADA, nem qualquer terceiro estejam obrigados a manter sigilo.

14.6. Fica estipulado que a CONTRATADA poderá revelar as informações sem o consentimento da AgSUS, quando forem solicitadas por força de mandado judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a CONTRATADA tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito à AgSUS, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

14.7. As Partes informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e consultores que necessitam ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizar-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados de terceiros a ela vinculados. A vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, à CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

- 15.2. A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 15.3. A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.
- 15.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).
- 15.5. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.
- 15.6. A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.
- 15.7. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este contrato.
- 15.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48h (quarenta e oito) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.
- 15.9. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.
- 15.10. As Partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da Lei no 13.709/2018 - Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais ("LGPD") para a proteção dos dados pessoais de pessoas físicas identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.
- 15.11. A CONTRATADA poderá solicitar, por escrito, autorização expressa da CONTRATANTE para subcontratar, total ou parcialmente, outras entidades para a execução dos serviços previstos neste contrato ("Subcontratados"). A autorização deverá ser anexada aos autos do processo e será concedida exclusivamente quando considerada estritamente necessária para o cumprimento das finalidades deste contrato, não gerando custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 15.12. Os Subcontratados estarão igualmente sujeitos ao devido cumprimento das finalidades previstas neste contrato. A CONTRATADA será a única responsável pela sua escolha e pela atuação desses no presente contrato, obrigando-se a garantir que os Subcontratados cumprirão o disposto na LGPD e devendo tal obrigação constar nos contratos escritos que a CONTRATADA celebre com os Subcontratados.
- 15.13. A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos e danos eventualmente causados à terceiros ou à CONTRATANTE, por ela ou pelos seus Subcontratados, conforme previsão dos art. 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor, observados os limites previstos neste contrato.
- 15.14. A CONTRATANTE deverá emitir aceites individuais para que a CONTRATADA realize transferências internacionais de Dados Pessoais para a única e exclusiva intenção de cumprir com as finalidades previstas neste contrato, restando vedadas quaisquer transferências transfronteiriças que possuam finalidades distintas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DAS MARCAS

- 16.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.
- 16.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela AgSUS, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.
- 16.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da AgSUS, especialmente designados para este fim.
- 17.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
- 17.3. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 17.4. O fiscal anotará em registro próprio (Relatório de Fiscalização), todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas.
- 17.5. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado à AgSUS.
- 17.6. O fiscal deverá comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.
- 17.7. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.8. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.9. Manter-se atualizado sobre todas as alterações do contrato sob sua gerência, inclusive dos termos aditivos e apostilamentos.

17.10. Realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias (se for o caso), gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, solicitação da formalização de termos aditivos e apostilamentos, e acompanhamento de garantias e glosas (se for o caso).

17.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor imediato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.12. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.13. Realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes do recibo/nota fiscal/fatura/boleto com aqueles fixados no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.

17.14. Observar e assegurar o cumprimento de todas as disposições aplicáveis previstas na Solicitação de Compra e/ou Serviço e em outros documentos relacionados que integram este contrato, bem como outras obrigações que sejam necessárias à fiel execução do objeto, ainda que não especificadas expressamente neste instrumento.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

18.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

19.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

19.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

19.4. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (RESOLUÇÃO CDA Nº 23/2025, de 16 JUNHO DE 2025), especialmente observados os artigos 62, parágrafo único do artigo 62 e artigo 63.

Parágrafo primeiro - Ressalvados os casos previstos no caput, e demonstrada a vantajosidade, os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - Considera-se realinhamento de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os contratos a serem firmados pela AgSUS regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As Partes elegem o foro da Circunscrição de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações - Contratante
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

ANTONIO ELIVAN RIPARDO MAIA
Representante Legal - Contratada
CASA PIERRE COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE
ARMARINHO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Elivan Ripardo Maia**, Usuário Externo, em 01/07/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira**, Diretor(a) de Operações, em 01/07/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

